



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 3
- REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

25/02/2022



Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez

Gabinete do Presidente

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE 18/02/2022

ARTIGO 12º - LOCAL DAS SESSÕES - ALTERAR

2 – Uma das sessões anuais da Assembleia deverá ser descentralizada, sempre que existam as condições necessárias para tal, dentro da área do Município, quando:

...

ARTIGO 14º - SESSÕES ORDINÁRIAS - ACRESCENTAR

3 - ... Estes relatórios devem ser entregues à Mesa para anexação à ata.

ARTIGO 19º - CONVOCATÓRIA - ACRESCENTAR

1 - Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, por protocolo **ou por correio eletrónico**.

2 - ...

3 – Os membros da Assembleia Municipal podem subscrever protocolo pelo qual declaram aceitar o envio das convocatórias e dos documentos através de correio eletrónico.

ARTIGO 20º - ORDEM DO DIA - ALTERAR

3 - A ordem do dia e respetiva documentação são enviadas a todos os membros com a antecedência de 5 dias úteis sobre a data do início da sessão, **sendo também colocadas no sítio eletrónico do Município. Cada Membro da Assembleia decide o meio pelo qual pretende receber a informação – papel, CD ou ligação de acesso eletrónico (link).**

ARTIGO 32º - DECLARAÇÕES DE VOTO - ALTERAR

2 - As declarações de voto **são escritas** e comunicadas à Mesa no final de cada votação, devendo ser entregues no prazo máximo de cinco dias.

Eliminar o nº 3

ARTIGO 45º - ATAS - ACRESCENTAR

6 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

ARTIGO 58º - FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS - ALTERAR

2 - d) Solicitar ao Presidente da Assembleia, por maioria qualificada de **dois um terços**, o agendamento de sessão extraordinária, destinada a debate sobre matérias específicas de âmbito municipal, podendo definir as individualidades a convidar e a metodologia dos respetivos trabalhos;

(em conformidade com o artº 15º, 1-b) do Regimento e artº 28º, 1-b) da Lei 75/2013)

ARTIGO 60º - *SUSPENSÃO DO MANDATO* – ACRESCENTAR

3 - d) Atividade profissional inadiável;

e) Opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei;

f) Opção pelo exercício de outro cargo político ou cargo público nos termos da lei;

g) Exercício de funções políticas ou partidárias.

6 - O regresso antecipado deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação, cessando assim automaticamente os poderes do substituto.

(6 passa a 7 e 7 passa a 8)

ARTIGO 61º - *AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS* - ACRESCENTAR

3 – Apenas podem ser substituídos os membros em efetividade de funções que integram a Assembleia Municipal, ficando assim excluídos desta prerrogativa os elementos convocados esporadicamente para substituir aqueles que solicitaram a substituição por ausência inferior a 30 dias.

ARTIGO 64º - *PREENCHIMENTO DE VAGAS* - ACRESCENTAR

3 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia ou de União de Freguesias pode designar substituto legal que o represente nas reuniões da Assembleia Municipal, devendo para o efeito proceder com a necessária antecedência à sua indicação à Mesa.

ARTIGO 65º - *DEVERES* - ACRESCENTAR

g) Abster-se de abordar assuntos alheios à esfera de competências da Assembleia Municipal;

h) Declarar, no prazo de 60 dias após a tomada de posse e sempre que existam alterações relativamente ao registo inicial, em documento próprio, a inexistência de incompatibilidades ou impedimentos dos quais possam resultar proveitos financeiros ou conflitos de interesses;

i) Os demais previstos na lei e no presente regimento.

ARTIGO 67º - *REGISTO DE INTERESSES* - NOVO

É criado na Assembleia Municipal, nos termos do nº 3 do artigo 15º da Lei nº 52/2019, de 31 de julho, um registo de interesses dos deputados municipais, do qual devem constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos membros da Assembleia;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses, em termos a definir em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Municipal.

Artigo 67º passa a 68º e assim sucessivamente